Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37029 08/10/2012

# Sumário Executivo Piçarra/PA

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Piçarra - PA em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	12697	
Índice de Pobreza:	27,85	
PIB per Capita:	R\$ 5647.04	
Eleitores:	7972	
Área:	3312 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
	Gestão de rec. federais pelos municípios e	1	Não se aplica.
GERAL DA UNIAO	controle social		
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	4	R\$ 14.180.302,82
EDUCACAO	Educação Básica	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 302.496,00
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	6	R\$ 14.482.798,82
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	R\$ 1.755.586,28
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 1.007.270,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Saneamento Básico	1	R\$ 500.000,00
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 3.262.856,28
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	R\$ 4.308.234,00
DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de	2	R\$ 90.000,00
COMBATE A FOME	Assistência Social (SUAS)		
	Promoção dos Direitos de Crianças e	1	R\$ 39.500,00
	Adolescentes		
Totalização MINISTERI FOME	IO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A	4	R\$ 4.437.734,00
Totalização da Fiscaliza	ção	16	R\$ 22.183.389,10

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise de Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Piçarra/PA, no âmbito do 037º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Com relação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, uma das situações mais impactantes identificadas a partir dos trabalhos de fiscalização é a quantidade expressiva de famílias com renda "per capta" mensal superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

Quanto ao Ministério da Educação, foram verificadas diversas situações irregulares na execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, como, por exemplo: despesas incompatíveis com o objeto do programa, falta de comprovação documental de despesas e evidências de irregularidades na condução de processos licitatórios.

Sobre o Ministério da Saúde, especificamente quanto ao Programa Saúde da Família, uma das situações mais relevantes é a infraestrutura deficiente das Unidades Básicas de Saúde, em razão de não preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Manual de Infraestrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.

2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37029 08/10/2012

# Capítulo Um Piçarra/PA

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- \* Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

# 1.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216157	30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA	Não se aplica.	
ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

#### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### **1.1.1.1. Constatação:**

Movimentação do Fundo Municipal de Saúde.

#### Fato:

Em análise a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Piçarra/Pará - FMS foram constatadas algumas impropriedades, tais como:

- movimentação da conta corrente é feita de forma conjunta entre o Prefeito e a Secretária Municipal de Saúde, a qual é Primeira-dama do município, contrariando dispositivos da Lei nº 8.080/90 sobre a movimentação do recursos do FMS;

- os recursos do FMS não são geridos em uma única conta aberta para este fim. Verificou-se que os recursos repassados ao município por meio do Fundo Nacional de Saúde - FNS entram em uma conta do Banco do Brasil e depois são transferidos para outras contas as quais não são objeto de controle, vez que observou-se que os recursos do Bloco de Atenção Básica são movimentados em rubrica diversas; ou seja, não é possível identificar o que é recurso do Bloco e o que é recurso livre.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

# Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215838	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA	Não se aplica.	
ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## **1.2.1.1. Constatação:**

Ausência de previsão de carga horária específica nos contratos de trabalho dos profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família – PSF de Piçarras.

#### Fato:

Analisando-se os contratos dos profissionais médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentistas e técnicos de higiene dentária das Equipes do Programa Saúde da Família – PSF do

Município de Piçarra/Pará, constatou-se que não havia carga horária determinada de forma clara para tais profissionais nos respectivos contratos de trabalho.

Verificou-se a adoção de instrumento de contrato padrão para todos os profissionais componentes das Equipes de Saúde de Piçarras/Pará, sem cláusula específica sobre a jornada de trabalho.

Em visita as quatro unidades de saúde locais Anajá, Oziel Pereira, Boa Vista e Urbana, verificou-se que não havia atendimento médico em todos os dias da semana.

Constatou-se que, atualmente, as Equipes de Saúde da família não constam com atendimento odontológico, pois a dentista responsável se encontra afastada por motivos médicos desde setembro de 2012.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **1.2.1.2. Constatação:**

Deficiência na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde de Piçarra.

#### Fato:

O Município de Piçarra/Pará possui quatro Unidades Básicas de Saúde de uso exclusivo do Programa Saúde da Família – PSF: Vila Oziel Pereira, Anajá, Boa Vista e Urbana.

Em visita às Unidades Básicas de Saúde de Piçarra/Pará, no período de 22 a 26 de outubro de 2012, foram constatadas algumas deficiências na infraestrutura, quais sejam: ausência de água potável, consultório com sanitário, área específica para abrigo de resíduos sólidos (lixo hospitalar).

Das quatro Unidades visitadas, somente a Unidade de Oziel Pereira possuía local para abrigo de lixo hospitalar. Nas demais, o lixo era abrigado em sacos plásticos para serem recolhidos posteriormente pela Vigilância Sanitária do Município.

O fato apontado contraria o Manual de Infraestrutura Física das Unidades Básicas de Saúde - UBS do Ministério da Saúde quanto aos requisitos mínimos necessários sobre as características físicas das UBS e atendimento das Equipes de Saúde da Família.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.2.1.3. Constatação:**

Deficiência nos atendimentos realizados pelas Equipes do Programa Saúde da Família.

#### Fato:

Em entrevistas durante os trabalhos de campo com as famílias atendidas pelo Programa Saúde da Família – PSF de Piçarra/Pará, constatou-se que os Agentes de Saúde – ACS não vêm convidando a população para a participação em reuniões e/ou palestras informativas da área de saúde. Foram entrevistadas dezesseis famílias, selecionadas por amostragem, sendo que onze delas responderam que nunca foram convidadas e/ou participaram destas palestras.

Quanto ao atendimento odontológico, este não é realizado desde setembro de 2012, período em que a dentista responsável está afastada por motivos médicos.

Tais fatos comprometem o objetivo do Programa Saúde da Família no que se refere à prevenção, diagnósticos de doenças e, principalmente, ao atendimento humanizado às famílias mais carentes da Municipalidade.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215504	01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	

# Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

#### **1.2.2.1. Constatação:**

Controle de estoques de medicamentos da farmácia básica deficiente.

#### Fato:

As farmácias básicas das Unidades de Saúde de Piçarra/Pará não possuem controle informatizado de estoques de medicamentos básicos. Em visita às Unidades de Anajá, Vila Oziel, Boa Vista e Urbana verificou-se a deficiência no controle dos estoques existentes, constatando-se a existência de medicamento vencidos, embora em pequenas quantidades. Observou-se que a preocupação dos responsáveis pelas farmácias básicas era sobre os medicamentos controlados.

No almoxarifado da farmácia básica central localizada na Unidade Mista constatou-se a existência de controle de estoques de forma manual. Na contagem física de dez medicamentos selecionados por amostragem, observou-se que, em 60% dos casos, os estoques estavam com diferença a menor, conforme tabela a seguir:

Medicamento	Estoque existente	Contagem física	Diferença
Amoxicilina + clavulanato de potássio suspensão oral 50mg + 12,5mg/dl	1446	1315	131
Benzilpenicilina Benzatina 1200.000UI c/4ml injetável	535	474	61
Dipirona sódica 500mg/ml solução oral	123	96	27
Ibuprofeno 20mg/ml suspensão oral	879	100	779
Metoclopramida, cloridrato de 5mg/ml solução injetável	1380	1089	291
Paracetamol 200mg/ml solução oral	12211	12094	117

Questionada sobre a não existência de controle informatizado a Secretária de Saúde informou que o município possui dificuldades na implantação devido às frequentes quedas de energia elétrica, o que compromete o uso da internet, além da falta de recursos para a compra de computadores para as unidades de saúde da localidade.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 1.3. PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.3.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

**Objetivo da Ação:** Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215931	27/02/2012 a 07/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Convênio 671702		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA	R\$ 500.000,00	
ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

# **1.3.1.1. Constatação:**

Execução de serviços em desacordo com as especificações

#### Fato:

Em análise à execução das obras de construção de Módulos Sanitários Domiciliares – MSD, objeto da Tomada de Preços n° 002/2012-OBRAS e do Contrato n° 20120194, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piçarra – PMPI/PA e a empresa A.C.S.C. - Assessoria, Consultoria, Serviços e Construção Ltda – EPP (CNPJ: 11.259.087/0001-32), identificou-se diversos itens de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas contratuais, conforme a seguir elencado:

- Foi previsto/contratado "Fundação corrida em pedra argamassada" (item 2.2 da planilha orçamentária) nas dimensões de 0,30 m de largura e 0,40 m de profundidade. Contudo, constatou-se que a fundação está sendo executada em tijolo de barro. Foram identificados, ainda, casos em que as dimensões estão inferiores às especificadas;
- Foi previsto/contratado "Baldrame em pedra argamassada c/ formas" (item 3.1 da planilha orçamentária). Entretanto, vários foram executados em tijolo de barro;
  - Foi previsto/contratado "Chapisco nas faces externas e internas do módulo" (item 5.1 da planilha orçamentária). Porém, foi constatado em alguns módulos que o referido revestimento não foi executado. Assim sendo, nos demais módulos em que o serviço de reboco e emboço já foram realizados, há indícios de que não foi aplicado o chapisco;

- Foi previsto/contratado 4,18 M²de "Calçada de proteção em concreto ciclópico" por cada MSD (item 6.3 da planilha orçamentária). Constatou-se que está sendo executado apenas 1,87 M² por MSD;
- Foi previsto/contratado "Rufo em concreto armado com largura de 0,20 m, e = 0,05 m" (item 7.3 da planilha orçamentária). Entretanto, nos telhados já executados não foram construídos os respectivos rufos.
- Foi previsto/contratado "Laje de sustentação p/ caixa d'água em concreto armado e = 0,07 m" (item 7.4 da planilha orçamentária). Contudo, estão sendo executadas estruturas de apoio em alvenaria e/ou vigas de concreto armado, sem um projeto técnico que comprove a segurança do modelo aplicado;
- Foi previsto/contratado "Cobogó 6 furos, nas dimensões de 0,60 x 0,40 m. Mas foi constatada a execução de cobogó nas dimensões de 0,25 x 0,37 m.
- Foi previsto/contratado "Placa da obra 4,00 m x 2,20 m" (item 19.1 da planilha orçamentária). Entretanto, foi instalada uma placa nas dimensões 3,60 m x 2,40 m.

A seguir apresentam-se os registros fotográficos da situação avençada:





Fundação e baldrame executados em desacordo

c/ as especificações

Fundação e baldrame executados em desacordo

c/ as especificações





Baldrame executado em alvenaria de tijolo de barro

Baldrame executado em alvenaria de tijolo de barro



Fundação e baldrame em desacordo c/ as especificações

Ausência de chapisco



Execução de reboco sem chapisco



Cobogó em dimensões inferiores as especificadas



Cobogó em dimensões inferiores as especificadas



Ausência de rufo e de laje de sustentação da caixa d'água

Ausência de rufo e de laje de sustentação da caixa d'água

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPI/Ass. Jur. N. 001/2012, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal de Piçarra apresentou a seguinte manifestação: "A empresa foi notificada a executar imediatamente os serviços não executados apontados no relatório da CGU, já tendo iniciado a execução das obras em todas as unidades fiscalizadas."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação da Prefeitura Municipal de Piçarra indicar a tomada de ações visando ações corretivas nas obras de construção de Módulos Sanitários Domiciliares – MSD, mantém-se a constatação uma vez que essas ações intempestivas não elidem as irregularidades apontadas.

## 2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 2.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216042	01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA	R\$ 4.308.234,00	
ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

# Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# **2.1.1.1. Constatação:**

Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida.

#### Fato:

Das entrevistas realizadas com as famílias beneficiadas inseridas na amostra de beneficiários, verificou-se que a beneficiária do NIS 16642489382 apresenta evidências de possuir um padrão de renda superior ao estabelecido pelo Programa como condição de participação.

A beneficiária informou que residem 5 pessoas na família, e que a renda mensal é de R\$ 800,00, perfazendo uma renda per capita de R\$ 160,00. No cartão afirmou estar recebendo R\$ 198,00.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **2.1.1.2.** Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no Programa.

#### Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério de renda *per capita* familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de pagamento do PBF e do CadÚnico com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda *per capita* superior ao limite permitido, conforme § 1°, art. 6° da Portaria 617/2010. Foram identificadas 22 (vinte e duas) famílias em que pelo menos 1 (um) integrante é servidor municipal e que possuem renda *per capita* familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.1.1.3. Constatação:

Beneficiários do Bolsa Família com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada apresentam renda *per capita* familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério de renda *per capita* familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de pagamento do PBF e do CadÚnico com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda *per capita* superior ao limite permitido, conforme § 1°, art. 6° da Portaria 617/2010. Foram identificadas 13 (treze) famílias em que pelo menos 1 (um) integrante possui vínculo empregatício junto à iniciativa privada e que possuem renda *per capita* familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.1.1.4. Constatação:

Servidores estaduais e/ou federais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério de renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de

pagamento do PBF e do CadÚnico com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda per capita superior ao limite permitido, conforme § 1°, art. 6° da Portaria 617/2010. Foi identificada 1 (uma) família beneficiária com 1 integrante na condição de servidor estadual com indícios de renda *per capita* familiar superior à estabelecida na legislação do Programa. A tabela a seguir ilustra a situação verificada:

OUTROS VÍNCULOS					
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº	CADÚNICO		]	RAIS
		Data Última Per Capita Per Capita Data Admissão Atualização Familiar Familiar Trabalhista		Data Admissão Trabalhista	
3234662223	12403428681	09/03/2012	817,06	1.634,11	27/07/2011
3234002223	22812529910	09/03/2012	817,06	0	

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **2.1.1.5.** Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

## Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério de renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de pagamento do PBF e do CadÚnico com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda per capita superior ao limite permitido, conforme § 1°, art. 6° da Portaria 617/2010. Foram identificadas 46 (quarenta e seis) famílias em que pelo menos 1 (um) integrante é aposentado/pensionista e que possuem renda *per capita* familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216243	03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA	R\$ 90.000,00	
ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

## Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

#### **2.2.1.1. Constatação:**

CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação à estrutura física.

#### Fato:

Em visita "in loco" no CRAS, verificamos que suas instalações não atendem aos portadores de necessidades especiais e idosos, por não possuírem banheiros adaptados com barras e rampas para cadeirantes. Além disso, também foi verificado que não há placa de identificação do CRAS.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215743	03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA	Não se aplica.	
ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

## Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

## **2.2.2.1. Constatação:**

# O gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS.

#### Fato:

Conforme entrevista realizada com os membros do Conselho de Assistência Social – SUAS, verificamos que o mesmo não possui infraestrutura para seu funcionamento, como computadores, mesa, sala adequada para as reuniões do mesmo (espaço atual é cedido pela Secretária de Assistência Social), transporte (membros do conselho utilizam o veículo do Programa Bolsa Família).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37029 08/10/2012

# Capítulo Dois Piçarra/PA

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/09/2012:

\* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215704	01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA	R\$ 13.433.218,01	
ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

#### Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

#### **1.1.1.1. Constatação:**

Não utilização efetiva da conta única e específica para movimentação dos recursos do FUNDEB.

#### Fato:

Nos exames efetuados nas prestações de contas mensais do FUNDEB, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Piçarra/PA vem desdobrando a movimentação financeira dos recursos do Fundo em mais de uma conta.

A Prefeitura recebe os recursos do FUNDEB por meio da conta nº. 10591-0 PM PIÇARRA-FEB, aberta e mantida com essa finalidade na agência nº. 3813-X do Banco do Brasil, localizada em São Geraldo do Araguaia/PA. A partir dessa conta específica, a Prefeitura Municipal efetua o desdobramento da movimentação financeira, com a transferência de valores para outras duas contas, a seguir qualificadas, ambas também mantidas na agência do Banco do Brasil antes mencionada:

• conta nº. 11960-1 PMP FEB 60 POR CENTO, para movimentar recursos relativos ao

pagamento do magistério (FUNDEB 60);

• conta nº. 11961-X PMP FEB 40 POR CENTO, onde a Prefeitura movimenta os recursos relativos ao pagamento das demais despesas (FUNDEB 40).

Entretanto, a Prefeitura Municipal de Piçarra/PA ainda efetua um novo desdobramento, ao se utilizar de outras contas para pagamento da folha de pessoal do FUNDEB. Nestas contas, mantidas em nome da SEMEC na agência nº. 919 do BRADESCO, localizada em Araguaina/TO, são creditados recursos recebidos das contas nº. 11960-1 PMP FEB 60 e conta nº. 11961-X PMP FEB 40, para o pagamento dos salários e demais vencimentos dos profissionais da educação básica, conforme discriminado a seguir:

- conta nº. 551070-8, onde são efetuados os pagamentos dos vencimentos dos profissionais do magistério (FUNDEB 60), com os recursos que são provenientes da conta nº. 11960-1 PMP FEB 60;
- conta nº. 551072-4, onde são efetuados os pagamentos dos vencimentos dos demais profissionais da educação básica (FUNDEB 40), com os recursos provenientes da conta nº. 11961-X PMP FEB 40.

Embora a legislação do FUNDEB silencie a respeito do assunto, essa prática contraria o princípio da unidade de caixa que está implícito na administração pública. Esse princípio obriga os entes públicos a recolher o produto de sua arrecadação em uma conta única, com a finalidade de facilitar a administração e permitir um melhor controle e fiscalização da aplicação desses recursos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Os recursos recebidos do FUNDEB são depositados na conta corrente única nº 10.591-0, porém para melhor gerenciamento e controle dos recursos recebidos, o Município divide-os em duas contas, sendo 60% para uso exclusivo de pagamento dos vencimentos dos professores e 40% para uso das ações administrativas, o que não altera em nada a finalidade dos recursos. Essa medida é adotada para melhorar o sistema de gerenciamento do Município.

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese os argumentos de que a movimentação dos recursos em várias contas não altera a finalidade dos mesmos e melhora o sistema de gerenciamento do Município, os procedimentos adotados pelo Gestor contrariam a legislação que rege a matéria, a qual determina que os recursos devem ser movimentados em uma única conta, utilizada única e exclusivamente para tal finalidade.

#### **1.1.1.2. Constatação:**

Despesas realizadas com recursos do FUNDEB incompatíveis com o objetivo do programa.

## Fato:

Em análise aos comprovantes dos dispêndios efetuados com recursos do FUNDEB, realizados pela Prefeitura Municipal de Piçarra/PA no período de 01 de janeiro de 2011 a 30 de setembro de 2012, constatou-se pagamentos de despesas que não são consideradas como sendo de desenvolvimento e manutenção da educação básica, portanto incompatíveis com a finalidade do fundo.

Essas despesas totalizaram no período examinado o valor de **R\$ 115.423,09** (cento e quinze mil, quatrocentos e vinte e três reais e nove centavos), conforme demonstrado na tabela seguinte (por

# **EXERCÍCIO 2011**

DATA	FAVORECIDO	NE (nº)	OP (nº)	VALOR	ОВЈЕТО		
18/02	SILVANIO MARTINS PEREIRA	10020014	18020011	2.169,35	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
18/02	SILVANIO MARTINS PEREIRA	10020015	18020012	533,65	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
24/02	MARIA LÚCIA A. DE ARAÚJO	23020006	24020009	748,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
24/02	MARIA LÚCIA A. DE ARAÚJO	23020007	24020010	2.854,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
24/02	FÁBIO F. DOS SANTOS – ME	23020008	24020011	2.537,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
24/02	FÁBIO F. DOS SANTOS – ME	24020009	24020012	215,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
24/02	FÁBIO F. DOS SANTOS – ME	23020009	24020013	86,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
24/02	FÁBIO F. DOS SANTOS – ME	23020010	24020014	86,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
25/02	AÇAÍ COM. DE ALIMENTOS	21020024	25020008	2.386,25	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
22/03	MARIA LÚCIA A. DE ARAÚJO	04030004	22030004	0,50	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
25/03	FÁBIO F. DOS SANTOS – ME	24030017	25030034	172,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
20/04	MATUZALEM DA S. OLIVEIRA	17030005	20040018	2.574,11	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.

20/04	MATUZALEM DA S. 170300 OLIVEIRA	01 20040019	15.501,28	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
27/04	FÁBIO F. DOS SANTOS –250400 ME	12 27040002	2.322,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
27/04	FÁBIO F. DOS SANTOS –250400 ME	13 27040003	215,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
25/05	FÁBIO F. DOS SANTOS –240500 ME	15 25050020	2.485,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
25/05	FÁBIO F. DOS SANTOS – 240500 ME	16 25050021	258,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
26/05	MATUZALEM DA S. 150400 OLIVEIRA	06 26050021	16.041,72	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
26/05	MATUZALEM DA S. 010300 OLIVEIRA	28 26050007	696,08	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
31/05	M. APARECIDA PEREIRA 100500	01 31050024	288,53	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN
07/07	FÁBIO F. DOS SANTOS –290600 ME	45 07070012	1.288,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
07/07	FÁBIO F. DOS SANTOS –290600 ME	46 07070013	276,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
18/08	MATUZALEM DA S. 220700 OLIVEIRA	04 18080039	344,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
18/08	MATUZALEM DA S. 220700 OLIVEIRA	03 18080040	1.609,70	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
08/11	MARIA LÚCIA A. DE 071100 ARAÚJO	13 14110005	555,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN
23/03	INST. NAC. SEG. SOCIAL - 230300 INSS	06 23030082	6,57	JUROS S/ ATRASO	,	
	+		+	<u> </u>		

ТОТАІ	L 2011	-	-	56.298,56	-
10/11	INST. NAC. SEG. SOCIAL - INSS	10110034	10110036	22,55	JUROS S/ ATRASO
10/11	INST. NAC. SEG. SOCIAL -	10110033	10110035	15,77	JUROS S/ ATRASO
28/07	INST. NAC. SEG. SOCIAL - INSS	28070021	28070075	11,50	JUROS S/ ATRASO

# **EXERCÍCIO DE 2012**

DATA	FAVORECIDO (CNPJ)	NE (nº)	OP (nº)	VALOR	ОВЈЕТО	
14/03	AÇAÍ COM. DE ALIMENTOS	09020005	14030005	414,85	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE GÊN
14/03	AÇAÍ COM. DE ALIMENTOS	09020010	14030006	10.601,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE GÊN
21/03	N. ALVES BATISTA & CIA	09020006	21030001	9.660,84	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE GÊN
21/03	N. ALVES BATISTA & CIA	09020001	21030002	1.142,19	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE GÊN
21/03	M. APARECIDA PEREIRA	09020004	21030041	285,78	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE GÊN
27/03	MARIA LÚCIA A. DE ARAÚJO	21030003	27030003	1.247,45	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE GÊN
15/05	M. APARECIDA PEREIRA	10040009	15050005	4.166,50	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE GÊN
15/05	M. APARECIDA PEREIRA	10040003	15050006	988,03	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE GÊN

18/05	AÇAÍ COM. DE ALIMENTOS	10040008	18050013	4.713,80	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
31/05	ROSE BERTA AMANCIO	30050020	31050009	18,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
01/06	LUDINAN RIBEIRO LEAL	01060015	01060005	755,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
01/06	INDIARA LOPES MIRANDA	01060016	01060006	855,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
06/06	N. ALVES BATISTA & CIA	31050008	06060028	3.306,30	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
06/06	N. ALVES BATISTA & CIA	31050009	06060029	3.274,46	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
06/06	MARIA LÚCIA A. DE ARAÚJO	31050004	06060030	186,88	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
06/06	N. ALVES BATISTA & CIA	31050007	06060031	692,38	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
06/06	MARIA LÚCIA A. DE ARAÚJO	31050006	06060032	1.252,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
06/06	MARIA LÚCIA A. DE ARAÚJO	31050005	06060033	2.570,50	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
06/06	M. APARECIDA PEREIRA	09050007	06060034	6.291,70	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
06/06	M. APARECIDA PEREIRA	09050006	06060035	841,53	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
28/06	LUDINAN RIBEIRO LEAL	28060018	28060063	175,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
29/06	LUCILEIA G. DO NASCIMENTO	25060018	29060008	228,00	AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS	DE	GÊN.
	†		1	<del>                                     </del>			

10/02	LIKOS CONFECÇÕES LTDA.	23010004	10020021	658,00	CAMISETAS P/ FEST. CULTURAL
11/06	BRENO GUIBSON RESPLANDES	11060009	11060007	1	LOCAÇÃO DE APARELHO DE SOM
25/06	VANILSON FERREIRA SOUZA	25060012	25060001	1	LOCAÇÃO DE APARELHO DE SOM
02/07	FÁBIO COELHO DA SILVA	02070022	02070012	1	LOCAÇÃO DE APARELHO DE SOM
21/06	INST. NAC. SEG. SOCIAL -	21060033	21060049	23,98	JUROS S/ ATRASO
21/06	INST. NAC. SEG. SOCIAL - INSS	21060032	21060048	25,36	JUROS S/ ATRASO
TOTA	L 2012	-		59.124,53	-

As despesas citadas na tabela acima não se coadunam com as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino básico, no conceito da Lei nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e nem encontram amparo na regência do FUNDEB (Lei nº. 11.494/2007), razão pela qual os pagamentos se encontram em discordância com o ordenamento que regulamenta o fundo.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do PMPI/Ass. Jur. N. 001/2012, de 10/12/2012, o Gestor Municipal apresentou a seguinte justificativa:

"O ano letivo 2011 e 2012 teve início em janeiro, e os recursos oriundos do PANAE só foram repassados ao Município e creditados nas seguintes datas: 13/03/2011 e 28/03/2012.

Em decorrência na demora do repasse dos recursos, a Prefeitura Municipal de Piçarra utilizou os recursos do FUNDEB, referente aos 40% que são utilizados para ações administrativas para aquisição de gêneros alimentícios, conforme demonstra as Notas Fiscais anexas, garantido assim o acesso a alimentação escolar aos 3.500 alunos existentes na rede municipal de ensino".

#### Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pelo Gestor tão somente ratificam a impropriedade constatada e relatada pela equipe de auditoria, qual seja, autilização indevida dos recursos do FUNDEB para aquisição de gêneros alimentícios. Ressalta-se, ainda, que o Gestor não se manifestou sobre os gastos com pagamento de juros por atraso no pagamento, além da aquisição de camisetas e pagamento de locação de aparelho de som. Todos esses gastos não poderiam ter sido realizados com recursos do FUNDEB, uma vez que não podem ser classificados como ações administrativas voltadas ao desenvolvimento e manutenção da educação básica.

#### **1.1.1.3.** Constatação:

Falta de comprovação documental de despesa realizada com recursos do FUNDEB.

#### Fato:

Confrontando o relatório "Movimentos de Pagamento – 01/01/2012 a 30/09/2012" com os processos de pagamentos/prestação de contas disponibilizados pela Prefeitura Municipal, verificou-se a ausência de suporte documental para o pagamento efetuado para a empresa A. C. S. C. – Assessoria, Consultoria, Serviços e Construção Ltda. EPP, CNPJ 11.259.087/0001-32, no dia 27/09/2012, no valor de R\$ 94.989,82 (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais, oitenta e dois centavos).

Constatou-se, ainda, que o citado pagamento, efetuado mediante transferência eletrônica de recursos da conta BB nº. 11961-X (FUNDEB 40), também não está amparado nas licitações disponibilizadas para exame da equipe e nem tem cobertura do Convênio nº. 436/2011-SEDUC, cujo objeto – Reforma Geral da EEEM Alice Silveira Lima - está sendo executado pela referida construtora.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPI/Ass. Jur. N. 001/2012, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal de Piçarra apresentou a seguinte manifestação: "O pagamento feito a empresa Assessoria, Consultoria, Serviços e Construções Ltda. - A.C.S.C, no valor de R\$ 94.989,82 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 27.09.2012, é referente a construção de uma sala de aula e banheiros novos.

Esse valor foi usado para custear despesas não inclusas no convênio nº. 436/2011 – SEDUC, no entanto, necessário, haja vista, a construção de uma nova sala de aula e banheiros, uma vez que os banheiros existentes ficavam próximos a cantina da escola e, uma sala de aula estava funcionando no pátio de recreação da escola, problema este que não foi detectado pela equipe da Secretaria de Estado de Educação, quando da avaliação do prédio da escola para a reforma.

Desta feita, usamos a licitação em curso para inserir essa ampliação do projeto, o que justifica a pagamento citado, muito embora não esteja previsto no convênio e sim na licitação."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa do gestor acerca da necessidade da obra realizada, mantém-se a constatação em virtude do desvirtuamento do objeto constante no convênio nº. 436/2011 – SEDUC, o que configura ofensa aos termos pactuados no referido convênio. Adicionalmente, os documentos referentes à licitação permaneceram sem apresentação.

#### **1.1.1.4.** Constatação:

Pagamento de despesas com material de consumo (combustíveis, lubrificantes, pneus e peças) sem a especificação dos veículos beneficiados.

#### Fato:

Os comprovantes dos pagamentos das aquisições de material de consumo para os veículos utilizados no transporte escolar, efetuados com recursos do FUNDEB no período de 01 de janeiro de 2011 a 30 de setembro de 2012, não especificam os veículos beneficiados com a despesa.

No período examinado, as despesas com material de consumo de veículos financiadas com recursos do FUNDEB alcançaram a cifra de **R\$ 78.618,42** (setenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais, quarenta e dois centavos), conforme demonstrado a seguir:

# **EXERCÍCIO DE 2011**

DATA	FAVORECIDO (CNPJ)	NE (nº)	OP (n°)	VALOR
22/03	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	22030007	22030005	2.660,67
01/04	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	01040006	01040009	1.873,68
26/04	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	26040010	26040044	3.057,39
13/05	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	13050017	13050002	3.243,07
27/05	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	27050010	27050013	4.359,26
29/06	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	29060025	29060028	3.928,82
22/07	TREVO AUTO PEÇAS LTDA.	30060062	22070013	3.234,20
16/11	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	16110015	16110001	2.544,66
23/11	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	23110014	23110001	1.939,09
30/11	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	30110032	30110014	1.143,62
14/12	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	14120013	14120003	1.314,53
22/12	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	22120046	22120051	1.725,98
-	TOTAL	-	-	31.024,97

# **EXERCÍCIO DE 2012**

	DATA	FAVORECIDO (CNPJ)	NE (n°)	OP (n°)	VALOR
--	------	-------------------	---------	---------	-------

20/01	SOUSA E GOMES COM. PEÇAS	18010006	20010024	2.203,20
23/01	JAIR M. MACHADO	20010014	23010019	4.380,00
08/02	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	08020024	08020010	4.339,99
09/02	SOUSA E GOMES COM. PEÇAS	06020006	09020006	2.123,97
09/02	SOUSA E GOMES COM. PEÇAS	06020006	09020007	1.393,57
17/02	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	08020024	17020039	3.227,15
23/02	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	23020030	23020039	2.184,40
01/03	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	29020062	01030005	1.079,30
07/03	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	29020062	07030007	1.864,05
14/03	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	29020062	14030004	1.857,60
22/03	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	21030009	22030006	1.818,04
29/03	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	29030022	29030001	3.282,39
11/04	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	11040024	11040023	1.298,60
18/04	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	11040024	18040006	2.169,56
25/04	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	25040017	25040011	1.896,30
16/05	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	03050010	16050006	2.702,55
06/06	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	06060015	06060023	1.881,68
13/06	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	06060015	13060014	2.728,35
21/06	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	06060015	21060017	2.236,00

28/06	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	28060021	28060067	1.274,95
18/07	PARÁ COM. DE COMBUSTÍVEIS	18070011	18070029	180,00
27/09	O. P. SANTOS & CIA LTDA.	27090016	27090020	1.471,80
-	TOTAL	-	-	47.593,45

A falha constatada compromete o controle e a correta identificação das despesas que efetivamente foram aplicadas em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino básico.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPI/Ass. Jur. N. 001/2012, o Gestor Municipal justificou o que segue:

"Os pagamentos realizados com despesas de material de consumo tais como: combustíveis, lubrificantes, pneus e peças foram utilizados para suprir a demanda de 05 (cinco) veículos pertencentes à Prefeitura Municipal De Piçarra, que realizam rotas diárias conforme especificação abaixo:

Relação de Veículos mantidos com o recurso pela Prefeitura.

Piçarra: PA

Veiculo	Combustível	Placa	Rota	Km/Dia
Micro-ônibus amarelo	Diesel	NSE2922	Vila Lote 07: E.M.E.F. Dom Manoel á Vila Anajá: E.M.E.F. Novo Poema.	
Ônibus amarelo	Diesel	OFO3040	Vila Monte Santo: E.M.E.F. Cristóvão Colombo á Piçarra: E.M.E.F. Alice S. Lima.	
Micro-ônibus azul	Diesel	Sem Placa	Vila Curral IV: E.M.E.F. Pedro Alvares Cabral á Vila Oziel: E.M.E.F. Caminho Para o Futuro.	
Ônibus verde	Diesel	Sem Placa	Carumbé, Curral 2, Curral 7, Ponta da Serra e Curral 4	60 Km
Ônibus verde	Diesel	Sem Placa	Região Carumbé: E.M.E.F.	120 km

	Jorge Amado á Curral IV: E.M.E.F. Pedro Alvares Cabral.	
--	---------------------------------------------------------------	--

Obs: A kilometragem acima citada refere-se as rotas diárias que devem ser multiplicadas pela quantidade de dias letivos de cada mês conforme calendário escolar."

#### Análise do Controle Interno:

Em resposta, o Gestor apresentou a relação de veículos que são utilizados e mantidos pela Prefeitura. A justificativa não atenua a gravidade da constatação, uma vez que a ausência das informações nos comprovantes de despesas impossibilitou que a equipe atestasse a corretude na utilização dos recursos do FUNDEB.

## **1.1.1.5. Constatação:**

Evidências de irregularidades na condução de processos licitatórios.

#### Fato:

Em análise aos processos administrativos das licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Piçarra/PA, cujas despesas foram financiadas – total ou parcialmente – com recursos do FUNDEB, foram identificados vícios e irregularidades na condução dos certames, comprometendo a lisura dos mesmos, consoante as ocorrências adiante relacionadas:

# 1. Pregão Presencial nº. 006/2011:

Objeto: contratação de prestação de serviços de transporte escolar municipal, para atendimento dos alunos da rede escolar municipal.

Abertura: 04/02/2011 (14h30 na Prefeitura Municipal de Piçarra/PA).

Participantes: Transportadora BMC Ltda. (CNPJ 13.123.459/0001-24) e Lottus Assessoria, Consultoria e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 11.349.592/0001-78).

Proposta vencedora: R\$ 1.132.705,20 (Transportadora BMC Ltda.).

Evidências de irregularidades no processo licitatório:

- ausência de pesquisa prévia de preços;
- ausência de justificativa para não adoção da forma eletrônica do pregão;
- o edital e a minuta do contrato contêm erros e inconsistências, como se fosse copiado de outra licitação cujo objeto difere do certame aqui analisado;
- ausência/inexistência no processo do Anexo I Planilha de Formação de Preços, embora conste no edital como documento integrante do mesmo;
- ausência da Minuta do Contrato como anexo do edital definitivo, embora seja parte dele;

- nem o edital e nem o contrato especificam qual o tipo de veículo será utilizado no transporte escolar.
- ausência de publicação do edital em jornal regional de grande circulação e no Diário Oficial da União (DOU), haja vista que a publicidade ficou restrita ao Diário Oficial do Estado (DOE) e Quadro de Avisos da Prefeitura.

Em diligências de campo, detectou-se ainda que:

- as empresas concorrentes na licitação possuem o mesmo endereço, sito à Avenida Araguaia, nº 1070, Centro, Piçarra/PA;
- a empresa Lottus Assessoria, Consultoria e Empreendimentos Ltda. está constituída em nome de C. L. L. B. M. (CPF: \*\*\*.089.395-\*\*), que vem ser a mãe do sócio-proprietário da Transportadora BMC Ltda., B. V. M., estudante, (CPF: \*\*\*.658.401-\*\*);
- o representante da Transportadora BMC Ltda. é o S. M. (CPF: \*\*\*.063.631-\*\*), que vem a ser o pai do sócio-proprietário da Transportadora BMC Ltda.;
- em consulta aos sistemas governamentais, constatou-se que não existem veículos registrados em nome da Transportadora BMC Ltda., o que soa estranho, haja vista que o objeto do certame é a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar no município.

# Pregão Presencial nº. 014/2011:

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de link para internet, para atendimento da administração pública municipal.

Abertura: 30/03/2011 (14h30 na Prefeitura Municipal de Piçarra/PA).

Participante: Beroaldo Lima Chaves - ME (CNPJ 11.352.256/0001-84).

Proposta vencedora: R\$ 124.200,00.

Evidências de irregularidades no processo licitatório:

- ausência de pesquisa prévia de preços;
- ausência de justificativa para não adoção da forma eletrônica do pregão;
- ausência de publicação do edital em jornal regional de grande circulação e no Diário Oficial da União (DOU), haja vista que a publicidade ficou restrita ao Diário Oficial do Estado (DOE) e Quadro de Avisos da Prefeitura;
- Os contratos, firmados por secretaria, foram assinados em 04/04/2011; no entanto, suas publicações no DOE ocorreram somente em 18/01/2012.

Em diligências de campo, detectou-se ainda que:

- O endereço da empresa, na Avenida Araguaia, nº 797, Centro, Piçarra/PA, não foi localizado;

- em consulta aos sistemas governamentais, constatou-se que B. L. C. proprietário da empresa vencedora do certame é ex-servidor da Prefeitura Municipal de Piçarra/PA, e atualmente é empregado da empresa PLACON Planejamento e Contabilidade Ltda., que presta serviços contábeis para a Prefeitura local;
- B. L. C. exerce suas atividades nas dependências da própria Prefeitura de Piçarra/PA, no setor contábil, conforme constatado "in loco" pela equipe de fiscalização;
- A empresa TECH NORTE (CNPJ 05.836.194/0001-83), que forneceu um dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora da licitação, em atendimento ao item 59.7 do edital comprovação da qualificação técnica não foi localizada no endereço citado como sendo sua sede, sito à Rua Raimundo Gringo, s/n, Centro, Piçarra/PA.

# Pregão Presencial nº. 34/2011:

Objeto: reforma das EMEFs São João Batista, Novo Poema, Caminho para o Futuro e EMEIs Maria Lúcia e Maria Úrsula.

Abertura: 21/07/2011 (09h00 na sala da Comissão de Licitação do FUNDEB).

Participante: A. C. S. C. – Assessoria, Consultoria, Serviços e Construção Ltda.-EPP (CNPJ 11.259.087/0001-32).

Proposta vencedora: R\$ 490.206,91.

Evidências de irregularidades no processo licitatório:

- ausência de pesquisa prévia de preços;
- ausência de justificativa para não adoção da forma eletrônica do pregão;
- o parecer final sobre o resultado da licitação (fls. 070/071) está aposto logo em seguida ao encaminhamento da minuta do edital para manifestação da assessoria jurídica (fl. 069) e antes das peças que compõem a fase externa do certame;
- ausência de publicação do edital em jornal regional de grande circulação e no Diário Oficial da União (DOU), haja vista que a publicidade ficou restrita ao Diário Oficial do Estado (DOE) e Quadro de Avisos da Prefeitura;
- a documentação de habilitação da empresa participante apresenta cópias dos documentos pessoais de T. B. A., que na época da licitação não fazia mais parte da empresa;
- as assinaturas da proposta e das declarações apresentadas não conferem nem com a assinatura do representante da empresa na licitação e nem com as assinaturas constantes nos documentos pessoais dos sócios da empresa;
- O contrato foi assinado em 26/07/2011, porém somente foi publicado no DOE em 04/10/2011;
- o processo não contém a motivação e nem pareceres sobre o aditivo contratual (Aditivo Primeiro) no valor de R\$ 39.201,62, firmado em 22/09/2011.

Em diligências de campo, detectou-se ainda que:

- o endereço citado como sendo a sede da empresa A. C. S. C., sito à Folha 22, Quadra 05, Lote 02, bairro Nova Marabá, em Marabá/PA, corresponde ao domicílio residencial de P. P. B. (CPF: \*\*\*.711.292-\*\*), atual sócia da empresa participante do certame;
- o endereço residencial da ex-sócia T. B. A. não foi localizado em Piçarra/PA;
- o representante da empresa na licitação é M. J. S. S. (CPF: \*\*\*.646.772-\*\*), ex-servidor da Prefeitura Municipal de Piçarra/PA;
- em inspeção física às obras realizadas nas escolas, constataram-se indícios de pagamentos por itens não executados ou parcialmente executados. Este fato será detalhado em outro ponto deste relatório.

### Pregão Presencial nº. 35/2011:

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito em vasilhames de 13 kg (recarga).

Abertura: 21/07/2011 (14h00 na Prefeitura Municipal de Piçarra/PA).

Participante: Fábio F. dos Santos-ME (CNPJ 10.477.680/0001-84).

Proposta vencedora: R\$ 45,12 (valor unitário).

Evidências de irregularidades no processo licitatório:

- ausência de pesquisa prévia de preços;
- ausência de justificativa para não adoção da forma eletrônica do pregão;
- ausência dos Anexos I (Especificação do Objeto) e III (Minuta do Contrato) do edital definitivo, embora sejam partes do mesmo;
- o parecer final sobre o resultado da licitação (fls. 063/064) está aposto logo em seguida ao encaminhamento da minuta do edital para manifestação da assessoria jurídica (fl. 062) e antes das peças que compõem a fase externa do certame;
- o parecer sobre a minuta do instrumento convocatório (fls. 122/123) está aposto logo em seguida ao pedido de manifestação da assessoria jurídica sobre o resultado do certame (fl. 121), portanto após as peças que compõem a fase externa do certame;
- ausência de publicação do edital em jornal regional de grande circulação e no Diário Oficial da União (DOU), haja vista que a publicidade ficou restrita ao Diário Oficial do Estado (DOE) e Quadro de Avisos da Prefeitura;
- O contrato foi assinado em 26/07/2011, porém somente foi publicado no DOE em 21/11/2011.

#### Pregão Presencial nº. 004/2012:

Objeto: Contratação de empresa com vistas a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao cardápio da alimentação escolar das escolas de ensino fundamental e educação infantil deste município.

Abertura: 20/01/2012 (14h00 na Prefeitura Municipal de Piçarra/PA).

Participantes e respectivos valores adjudicados:

- Matuzalem da Silva Oliveira-ME (CNPJ 11.352.284/0001-00) Comercial Bom Preço: R\$ 123.222,90.
- M. Aparecida Pereira Supermercado Anápolis (CNPJ 12.483.576/0001-36): R\$ 70.459,30.
- Açaí Comercial de Alimentos Ltda (CNPJ 07.162.677/0001-75): R\$ 123.396,50.
- Maria Lúcia Alves de Araújo-ME Panificadora e Lanchonete Pai & Filhos (CNPJ 10.157.677/0001-91): R\$ 48.720,00.
- N. Alves Batista & Cia Ltda Casa de carne Mateus (CNPJ 13.290.873/0001-28): R\$ 148.008,50.

Valor Global: R\$ 513.807,20.

Evidências de irregularidades no processo licitatório:

- ausência de pesquisa prévia de preços;
- ausência de justificativa para não adoção da forma eletrônica do pregão;
- ausência dos Anexos I (Termo de Referência Discriminação dos Itens Licitados) e IV (Minuta do Contrato) do edital definitivo, embora sejam partes integrantes do mesmo;
- ausência de publicação do edital em jornal regional de grande circulação e no Diário Oficial da União (DOU), haja vista que a publicidade ficou restrita ao Diário Oficial do Estado (DOE) e Quadro de Avisos da Prefeitura;
- a empresa Matuzalem da Silva Oliveira-ME pagou R\$ 50,00 pelo edital, enquanto que as outras empresas pagaram R\$ 30,00. O valor correto é R\$ 30,00 conforme resumo do Edital (fl. 092);
- na folha 260, onde deveria constar o recibo do edital da empresa N. Alves Batista & Cia Ltda., foi anexado recibo da empresa Maria Lúcia Alves de Araújo-ME – Panificadora e Lanchonete Pai & Filhos;

Em diligências de campo, detectou-se ainda que:

- a dona da empresa M. Aparecida Pereira Supermercado Anápolis, M. A. P., CPF \*\*\*.461.031-\*\*, é servidora da Prefeitura Municipal de Piçarra/PA;
- a dona da empresa Maria Lúcia Alves de Araújo-ME, M. L. A. A., CPF \*\*\*.149.641-\*\*, também é servidora da Prefeitura local;
- E. S., CPF \*\*\*.455.542-\*\*, é o contador das empresas Matuzalem da Silva Oliveira-ME, M.

Aparecida Pereira – Supermercado Anápolis, Maria Lúcia Alves de Araújo-ME e N. Alves Batista & Cia Ltda – Casa de Carne Mateus.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPI/Ass. Jur. N. 001/2012, o Gestor respondeu o que segue:

"Com relação a pesquisa prévia de preços, embora solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, não houve disponibilização por parte das empresas, conforme planilha anexa. No entanto, os preços contratados estão dentro do valor de mercado praticado na região. (Doc. 02). A ausência de justificativa para adoção de forma eletrônica do pregão e erros não substanciais do edital são meras irregularidades que não comprometem o processo licitatório.

No que pertine ao fato de que as empresas Lottus Assessoria, Consultoria e Empreendimento LTDA. e Transportadora BMC LTDA. serem empresas que tem proprietários e pessoas em seus quadros societários, pessoas com vínculo de parentescos, bem como pelo fato de funcionarem no mesmo endereço, por si só não caracteriza crime nem impedimento para participação em processos licitatórios. As empresas podem concorrer normalmente entre si.

É importante frisar que Piçarra é um município do interior do Estado, com enormes dificuldades de acesso e que poucas empresas se habilitam a em processos licitatórios, muito embora haja ampla divulgação. No entanto, os contratos firmados pelo município obedecem as normas legais e os preços praticados estão dentro dos praticados no mercado.

Com relação a inexistência de veículos registrados em nome da empresa Transportadora BMC LTDA, também não a impede de participar de certames, desde que uma vez vencedora cumpra com os termos contratados, cobrindo as rotas estabelecidas. Segue em anexo alguns contratos firmados entre a empresa e terceiros, suprindo a ausência de frota particular.

## Pregão presencial n 014/2011:

Informamos não haver qualquer vínculo empregatício entre o Município de Piçarra e Beroaldo Lima Chaves, proprietário da empresa que venceu o certame. O Sr. Beroaldo é funcionário da empresa PLACON Assessoria Contábil, prestadora de serviços contábeis ao município conforme contrato em anexo. O contrato firmado com a PLACON, empresa com quem o Sr. Beroaldo tem vínculo empregatício determina que os serviços contábeis devem ser realizados nas dependências da prefeitura, motivo pelo qual o Sr. Beroaldo foi encontrado trabalhando na sede da prefeitura. Segue anexo decreto de exoneração do Sr. Beroaldo, contrato com empresa PLACON e assinatura carteira trabalho do Sr. Beroaldo. (Doc 03, 04 e 05)

O contrato de aluguel do novo endereço firmado com a empresa TECH NORTE confirma que imóvel (endereço) fiscalizado pela auditoria realmente não esta presente operacionalmente, pois desde a venda da propriedade pelo locador que se deu entre os anos de 2008 e 2009, a empresa mudou sua estrutura operacional para novo endereço, sito à Rua Pará s/n, Centro, Piçarra – Pará, sem, contudo, alterar seu endereço fiscal, que ainda esta ativa junto a Receita Federal.

## Pregão presencial n 004/2012:

O relatório apontou como irregularidade o pagamento de taxa de aquisição de edital no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela empresa MATUZALÉM DA SILVA OLIVEIRA – ME. Trata-se de um erro administrativo que foi corrigido no mesmo dia conforme recibos de devolução em nome da referida empresa. Foi emitido novo DAM com o valor correto, sanado de forma cabal a irregularidade. (Doc. 06)

A proprietária da empresa M. Aparecida Pereira - Supermercado Anápolis, não é mais servidora do

município, conforme se verifica do decreto de exoneração anexo. (Doc. 07)"

## Análise do Controle Interno:

A pesquisa prévia de preços é documento essencial no processo licitatório, pois permite, ao Gestor, realizar a comparação dos preços praticados no mercado, com os preços ofertados pelos licitantes. Agindo, desta forma, o Gestor atuará no sentido de impedir que a Administração Pública adquira produtos e serviços com sobrepreço. A pesquisa prévia de preços possibilita, ainda, identificar a prática de preços inexequíveis, evitando transtornos para a execução dos contratos celebrados com os fornecedores. Ressalta-se que o Gestor limitou-se a apresentar uma planilha de pesquisa de preços, sem apresentar comprovação que tal planilha foi realmente enviada aos fornecedores.

O pregão eletrônico, em comparação com o pregão presencial, possibilita a participação de um número maior de fornecedores na licitação, na medida não serão necessários deslocamentos de representantes para participação da fase de lances. Neste cenário, os preços praticados pelos fornecedores no pregão eletrônico podem ser inferiores aos praticados quando se realiza o pregão presencial. Neste cenário, a realização do pregão presencial, em detrimento do pregão eletrônico, além de diminuir a concorrência, impede que se sejam obtidos preços mais vantajosos para a Administração, o que compromete a realização da licitação, ao contrário do que argumenta o Gestor.

Conforme descrito acima, o processo licitatório tem como premissa o estímulo à concorrência, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. É óbvio que a participação, no processo, de empresas que funcionem no mesmo endereço e que apresentem grau de parentesco entre seus sócios macula o processo. Não se pode imaginar que empresas com esse nível de relacionamento estejam dispostas a competir entre si, ficando evidente, portanto, a intenção de fraudar o procedimento licitatório.

O Gestor argumenta que a ausência de vínculo empregatício é suficiente para garantir a regularidade da celebração de contrato entre a empresa do Sr. Beroaldo Lima Chaves e a Prefeitura Municipal de Piçarra, para fornecimento de link para internet. Embora tenha sido exonerado do cargo que ocupava na administração municipal, o contratado exerce suas atribuições nas dependências da Prefeitura como empregado da empresa PLACON Assessoria Contábil Ltda, mantendo, desta forma, vínculos com a Administração Municipal. Tal circunstância lança dúvidas sobre a lisura da participação de sua empresa em processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Piçarra.

## **1.1.1.6.** Constatação:

Indícios de irregularidades na execução do contrato de reforma e ampliação das escolas objeto do Pregão Presencial nº. 034/2011.

#### Fato:

Em análise à execução do Contrato nº. 20110238, firmado com a empresa A. C. S. C. – Assessoria, Consultoria, Serviços e Construção Ltda.-EPP (CNPJ 11.259.087/0001-32), em decorrência de sua adjudicação no Pregão Presencial nº. 034/2011, cujo objeto foi reforma e ampliação das EMEFs São João Batista, Novo Poema, Caminho para o Futuro e EMEIs Maria Lúcia Pimentel e Maria Úrsula Rodrigues Gomes, constatou-se indícios de pagamentos por itens não executados, conforme se demonstra a seguir.

a) item 9.0 – Cobertura Banheiros, da planilha orçamentária da EMEF Novo Poema (Vila Anajá).

Foi cotado o subitem 9.1, relativo a 32,00 m² de estrutura metálica para cobertura (telha leve de fibrocimento e=6mm), incluindo pintura anticorrosiva, ao custo de R\$ 195,80 o m², totalizando o

pagamento de R\$ 6.265,60 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) do item citado. Entretanto, constatou-se que a construtora utilizou madeira ao invés da estrutura metálica na cobertura dos banheiros, conforme constatado "in loco". Tomando-se por base o custo do madeiramento utilizado pela Prefeitura de Piçarra/PA em maio/2011 para a construção de módulos sanitários domiciliares (MSD), apurou-se um pagamento a maior nesse item orçamentário, no valor de R\$ 4.648,96 (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais, noventa e seis centavos), conforme demonstrado a seguir:

- custo do m² do madeiramento para cobertura em fibrocimento (Prefeitura): R\$ 50,52.
- custo total do madeiramento para 32,00 m<sup>2</sup> de cobertura em fibrocimento: R\$ 1.616,64.
- a diferença entre o valor pago (R\$ 6.265,60 pela estrutura metálica) e o efetivamente executado (R\$ 1.616,64 pelo madeiramento) importa em R\$ 4.648,96.
- b) item 7.5 Pia em aço inox, da planilha orçamentária da EMEI Maria Lúcia Pimentel (bairro Brasil Novo).

Foram cotadas duas (2) pias, ao custo unitário de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais). Entretanto, verificou-se que somente uma pia estava instalada, o que implica em um pagamento a maior para a construtora, no valor de R\$ 572,00.

c) item 12.2 – Pintura telha cerâmica, da planilha orçamentária da EMEI Maria Úrsula Rodrigues Gomes (bairro Centro).

Foi cotado nesse item a pintura de 414,00 m² do telhado, com tinta apropriada para telha cerâmica, ao custo unitário de R\$ 17,20/m², totalizando um pagamento de R\$ 7.120,80 (sete mil, cento e vinte reais e oitenta centavos) para esse item. Em inspeção física à escola Maria Úrsula, não se encontrou evidência de pintura nas telhas cerâmicas, cujo aspecto de envelhecimento destoa dos telhados das demais escolas reformadas na mesma época e pela mesma construtora.

O somatório dos itens não executados importa em um valor total de R\$ 12.341,76 (doze mil, trezentos e quarenta e um reais, setenta e seis centavos), pagos indevidamente para a construtora responsável pela execução das obras objeto desta análise.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A empresa foi notificada a devolver os recursos pago a maior por ter substituído a estrutura metálica por madeira, conforme especificado o item 9.1 do edital.

Outro ponto elencado no relatório foi a ausência de uma pia em aço inox na Escola Maria Úrsula, sendo que a empresa também já foi notificada a efetuar a devolução do valor. A administração aguarda que os valores sejam devidamente devolvidos e, caso a devolução não ocorra, tomará as providências cabíveis.

Com relação a ausência de pintura do telhado da escola, a empresa já iniciou os trabalhos de pintura, conforme fotos anexas, tendo pintado a parte inferior do telhado. (Doc. 08)

## Análise do Controle Interno:

O Gestor não questionou os problemas

# **1.1.1.7. Constatação:**

Atuação deficiente do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB.

#### Fato:

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Piçarra foi instituído por intermédio da Lei Municipal n°. 111/2007, de 06/03/2007.

A atual composição do Conselho do FUNDEB foi nomeada por meio do Decreto Municipal nº. 798/2012, 03/01/2012.

Em análise aos registros das Atas das Reuniões e das Resoluções expedidas pelo Conselho, corroboradas pelos depoimentos de seus membros em entrevista oral efetuada pela equipe de fiscalização, constatou-se que essa instância de controle social teve fraca atuação ao longo exercício, deixando de exercer de maneira adequada as suas competências, não cumprindo suas obrigações dispostas nos § 9° e § 13° do Art. 24 da Lei nº 11.494/2007, a saber:

- supervisionar o censo escolar anual;
- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE; e
- acompanhar a aplicação dos recursos federais relativos ao Programa Brasil Alfabetizado BRALF.

Verificou-se, ainda, que o Conselho não vem se reunindo com regularidade, em que pese a existência de um cronograma de reuniões mensais. Neste ano de 2012 só existem registros de duas (2) reuniões colegiadas do Conselho, uma realizada no dia 10/02/2012 e outra realizada no dia 27/06/2012.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215658	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		

## **Agente Executor:**

Montante de Recursos Financeiros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Não se aplica.

## Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

# **1.1.2.1. Constatação:**

Existência de alunos que não receberam os livros didáticos de todas as matérias.

#### Fato:

Em três das cinco escolas visitadas na amostra, foram encontrados alunos que não receberam os livros didáticos de todas as matérias.

## Manifestação da Unidade Examinada:

"A distribuição de livros didático é realizada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, desporto e Lazer para todas as Escolas polo, que se encarregam da distribuição para as demais escolas. A SEMEC não possui sistema de remanejamento do livro, pois em contato com FNDE, nos foi informado que o sistema de gerenciamento que era mantido pelo Órgão foi extinto conforme protocolo nº 9980893.

Em visita realizada pela equipe pedagógica da SEMEC na zona rural do município foi diagnosticado que alguns alunos que foram regularmente matriculados e receberam o livro didático, mudaram-se para outros municípios e leram os livros, deixando os novos matriculados sem o material, além do fato de que algumas escolas não receberam livros didáticos suficientes."

#### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação em virtude de a Secretaria Municipal de Educação ter o dever de "apoiar e monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais", conforme o disposto na Resolução FNDE nº 42, de 28.8.2012, art. 8°, III, c.

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:

# Objeto da Fiscalização:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## **1.1.3.1. Constatação:**

Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

## Fato:

O cardápio deve conter as seguintes informações nutricionais: proteína, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimento. A nutricionista responsável pela elaboração do cardápio para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Piçarra/PA informou que os cálculos dos valores nutricionais não estão sendo realizados.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 35426/2012/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Piçarra encaminhou o ofício PMPI/Ass. Jur. N. 001/2012, de 10/12/2012, com a seguinte justificativa:

" Os cardápios elaborados fornecidos contém o menu descrito, o modo de preparo, o valor perca pita (sic) e as orientações nutricionais devida para sua execução, devido o município não disponibilizar de sowfter para cálculo nutricional não é realizada a descrição do quantitativo de proteína, lipídios, carboidrato, vitamina A e ferro.

Porém no sentido de atender as determinações dos valores de referência para os cardápios, estes são elaborados seguindo recomendações e sugestões de consumo de alimentos/e ou refeições, conforme descritos no Caderno de Material Técnico e Caderno de Legislações PNAE-2009.

## Recomendações:

Oferecer, no mínimo 3 vezes por semana refeições salgadas com alimentos variados com fontes de ferro e proteína de alto valor biológico( carne vermelha e branca);

Fontes de vitamina A, C, fibras e outros micronutrientes

( frutas, suco de polpa de fruta, legumes e hortaliças) sendo ofertado no mínimo 200 g/aluno/semana.

Fontes de cálcio com alta biodisponibilidade 2 vezes por semana( leite, iogurte, queijo, ovos, feiiões):

Fontes de carboidratos contendo alimentos do grupo dos cereais, tubérculos e raízes (arroz, batata, mandioca, bolo, pão, biscoito) diariamente;

Fontes de lipídios, alimentos ricos em vitamina A, K, D e E proveniente dos alimentos (leite, carnes, ovos, óleos de soja, e de leguminosa como grão de feijão);

Restrição de alimentos ricos em sódio e gordura saturada ( alimentos prontos ou semiprontos) para o carboidrato simples ( açúcar) restrição da oferta de 10 a 15 g por porção de alimento;

Procura-se trabalhar a sazonalidade e valorização dos alimentos e preparações regionais;

Restrição de sódio de 1 g por refeição;

As frutas, legumes e verduras oriundas da do Programa de Aquisição da Agricultura Familiar são priorizados alimentos orgânicos e/ou agroecológicos".

#### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, visto que em sua manifestação o gestor ratificou a falha apontada ao afirmar que não é realizada a descrição do quantitativo de proteína, lipídios, carboidrato, vitamina A e ferro, por não dispor de software para cálculo nutricional, o que contraria o disposto na Resolução /CD/FNDE n.º 32, de 10.8.2006.

# **1.1.3.2. Constatação:**

Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

#### Fato:

Os alimentos adquiridos pela SEMEC/Piçarra/PA ficam armazenados em uma sala. O acesso à sala é controlado e permanece trancada. No entanto, embora haja controle de recebimento dos produtos e registro da saída dos produtos, não há cotejamento dos dados e verificação dos quantitativos em estoque. Ou seja, há controle de movimentação, mas não há controle de estoque.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 35426/2012/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Piçarra encaminhou o ofício PMPI/Ass. Jur. N. 001/2012, de 10/12/2012, com a seguinte justificativa:

" O controle de estoque total é realizado mensalmente pelo coordenador de alimentos e repassado a nutricionista, para aquisição da remessa mensal de gêneros alimentícios (compra) conforme os itens aleborados para o novo cardápio, também e verificado data de validade e forma armazenamento dos mesmos."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não elide a falha apontada, pois o controle de estoque deve ser contínuo e individualizado por mercadoria, ou seja, a informação do saldo de cada mercadoria deve estar disponível a qualquer momento, o que não ocorre quando o controle é feito mensalmente.

Cabe ressaltar a importância do correto controle de entrada e saída de mercadorias no almoxarifado, no sentido de maximizar a utilização dos recursos públicos , evitando desperdícios e extravio dos gêneros alimentícios.

## **1.1.3.3.** Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE

#### Fato:

Verificou-se que não foram realizadas reuniões do Conselho de Alimentação Escolar no Município de Piçarra/PA no período de janeiro a setembro de 2012. Ademais, em entrevistas realizadas com responsáveis pela merenda escolar corroboraram a falta de atuação do Conselho.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.1.3.4. Constatação:**

Falta de capacitação dos membros do CAE.

#### Fato:

Verificou-se a falta de capacitação dos novos membros do CAE. Em entrevista com um dos membros, que atua como suplente, confirmou-se a ausência de capacitação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.1.3.5. Constatação:**

O Conselho de Alimentação Escolar não possui Regimento Interno.

## Fato:

Verificou-se que o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Piçarra/PA não possui Regimento Interno.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **1.1.3.6. Constatação:**

Instalações físicas/equipamentos inadequados para o preparo das refeições.

#### Fato:

Verificou-se que o abastecimento de água nas escolas Leopoldo Nunes e Jorge Amado é precário. A água utilizada pelas merendeiras, de má qualidade, é fornecida por fontes vizinhas e de abastecimento inconstante, devido à escassez.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 35426/2012/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Piçarra encaminhou o ofício PMPI/Ass. Jur. N. 001/2012, de 10/12/2012, com a seguinte justificativa:

"As escolas municipais Leopoldo Nunes e Jorge Amado possuem abastecimento de água através de cisternas, no entanto mais de 90% das cisternas em todo município na época da estiagem secam por completo, dificultando assim o abastecimento de água nas escolas. Por este motivo as vezes são necessários que as merendeiras peguem água nas proximidades das escolas para suprir as necessidades. Essa situação ocorre em um pequeno período do ano, já no final do período de estiagem."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal ratifica a falha apontada pela equipe de fiscalização, assim mantém-se a constatação.

## **1.1.3.7. Constatação:**

Falta de oferta de alimentação escolar.

#### Fato:

Em visita a sete escolas do Município de Piçarra/PA, verificou-se a falta de alimentos no início do ano letivo. Ademais, em quatro escolas, todas rurais, também foi observada a falta esporádica de alimentos ao final de cada mês.

A falta de alimentos no início do ano letivo se deu pelo atraso no recebimento dos recursos e pelas dificuldades logísticas.

A falta esporádica de alimentos nas escolas rurais ao final de cada mês se deve ao descumprimento, por parte das merendeiras, dos quantitativos predeterminados pela nutricionista. Além disso, observou-se que a demanda alimentar das crianças rurais, em termos nutricionais, é maior do que as crianças urbanas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 35426/2012/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Piçarra encaminhou o ofício PMPI/Ass. Jur. N. 001/2012, de 10/12/2012, com a seguinte justificativa:

" Em relação ao descumprimento por parte das merendeiras da quantidade perca pita(sic) estabelecida, o que ocasiona a falta de alimentos ao final do mês, as mesmas recebem treinamento e orientações da nutricionista para a transformação de valor perca pita (sic) para medidas caseira, receitas são testadas e o tamanho da porção que atende os 30% da ingestão diária de alimentos é demonstrado.

Visando resolver este problema serão tomadas medidas de controle nutricional técnico, através do uso de planilhas diárias, controle de resto de ingesta e de sobra, nos quais serão aplicados nas unidades de alimentação com objetivo de ser utilizada apenas a quantidade necessária para não faltar no final do mês, pois já são utilizadas estratégias como: Campanha contra o desperdício de alimentos e valorização dos alimentos regionais."

## Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor Municipal ratificou a falha apontada pela equipe de fiscalização, assim

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216414	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA	R\$ 1.007.270,00	
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO		
MUNICIPAL		
	·	

## Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## **2.1.1.1. Constatação:**

Movimentação irregular dos recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde.

### Fato:

O Município de Piçarra/PA recebeu o montante de R\$ 1.086.725,62, no período de janeiro a

setembro/2012, do Fundo Nacional de Saúde – FNS, por meio da conta nº 14.218-2, Agência nº 03813-X, do Banco do Brasil de São Geraldo do Araguaia/PA, relativo ao Bloco de Atenção Básica em Saúde.

Na análise dos extratos bancários da conta bancária supracitada, verificou-se a movimentação de R\$ 1.180.901,57, correspondente ao valor transferido pelo FNS somado ao saldo anterior. Destes, apenas 1,56% foram movimentados na própria conta. O restante foi transferido para outras contas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

# I-QUADRO DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO BLOCO

N°.C/C	BANCO/TÍTULO CONTA	UTILIZAÇÃO	VALOR(R\$)	%
14.218-2	BB PAB FMS	Diversos pagamentos, inclusive Folha de Pagamento do Pessoal da Saúde	18.428,01	1,56
6.840-3	BB FMS-FUS	Pagamentos diversos, despesas de consumo da Secretaria Municipal de Saúde	282.000,00	23,88
551.050- 3	BRADESCO PMP-FPM	Refere-se às consignações da Folha de Pagamento do Pessoal da Saúde	9.728,39	0,82
551.074- 0	BRADESCO FMS-PAB	Refere-se ao pagamento da Folha de Pagamento do pessoal da Saúde	659.750,00	55,87
6.546-3	BB CONTA MOVIMENTO	Encargos da Folha de Pagamento	165.694,77	14,03
		Consignações da Folha de Pagamento(servidores)	45.300,40	3,84
		TOTAL	1.180.901,57	100%

Assim, verifica-se que a situação está em desacordo com o art. 5° da Portaria MS/GM nº 204/2007, que definiu que "os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos", bem como em desacordo com o Decreto Federal nº 7.507/2011, que definiu, em seu art. 2°, que "Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais" e que "a movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMPI/Ass. Jur. N. 001/2012, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal de Piçarra apresentou a seguinte manifestação: "Não existe no Município nenhuma agência bancária do Banco do Brasil e, a mais próxima esta a 50 Km de distância. Como foi instalado um posto do Banco Bradesco no município, assinamos contrato com o referido banco para efetuar pagamentos de folha e terceiros, tendo em vista a normativa do Governo Federal de se efetuar pagamentos somente por ordem bancaria.".

#### Análise do Controle Interno:

Observa-se que a Prefeitura Municipal de Piçarra movimentou 39,47% dos recursos por meio de três contas no Banco do Brasil. Desta movimentação, somente 1,56% ocorreu na conta específica do Convênio. A movimentação no Bradesco ocorreu em duas contas que totalizaram 56,69%, sendo que 55,87% referem-se a pagamento da Folha de Pessoal da Saúde. O Decreto Federal nº 7.507/2011 dispõe sobre a obrigatoriedade de depositar e manter os recursos federais transferidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais. O referido normativo não contém previsão legal de movimentar recursos por meio de outras contas que não a específica e não houve menção da Prefeitura sobre a eventual gestão junto à autoridade concedente para tratamento da questão. Dessa forma, mantém-se a constatação por afronta à legislação aplicável.

# **2.1.1.2.** Constatação:

Utilização indevida ou imprópria dos recursos do PAB Fixo, no valor de R\$ 282.000,00.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Piçarra-PA, em atendimento à Solicitação Prévia de Fiscalização, apresentou pastas contendo extratos bancários e documentação das despesas realizadas com os recursos do Bloco de Atenção Básica, referentes aos meses de janeiro a setembro de 2012. Os recursos repassados por Ordem Bancária pelo Fundo Nacional de Saúde foram creditados na conta corrente nº 14.218-2, na Agência nº 03813-X do Banco do Brasil S/A, conta corrente do Fundo Municipal de Saúde. Desta conta foram transferidos R\$ 282.000,00 para a conta corrente nº 6.840-3 – BB FUS, no período de janeiro a setembro/2012, os quais se juntaram a outros recursos municipais e ali foram gastos, não sendo possível afirmar se foram utilizados apenas em ações básicas de saúde, uma vez que tais recursos confundem-se, inclusive, com recursos próprios da Prefeitura e pagam despesas diversas como de combustível, medicamentos hospitalares e material de consumo de toda a Secretaria Municipal de Saúde

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Período de Exame:		
30/09/2010 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Montante de Recursos Financeiros:		
Não se aplica.		

## Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

# **2.2.1.1. Constatação:**

Plano Municipal de Saúde não contêm todas as peças e/ou informações exigidas pelos normativos do Ministério da Saúde.

#### Fato:

Constatou-se que o Plano Municipal de Saúde – PMS de Piçarra/Pará referente ao exercício de 2011 não contém todas as peças determinadas pelas Portarias 3176/2008 e 2488/2011do Ministério da Saúde – MS, conforme especificado a seguir:

- Objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Saúde;
- Ações e metas anuais definidas e alcançadas na Programação Anual de Saúde PAS;
- Recursos orçamentários previstos e executados;
- Apresentação de dados e caracterização da esfera de gestão correspondente, registros de compromissos técnico políticos necessários, entre os quais o Termo de Compromisso de Gestão – TCG;

• Análise sucinta da execução da PAS feita a partir do conjunto das ações e metas nelas definidas, bem como daquelas previstas.

O Plano Municipal de Saúde, além de constituir-se numa exigência legal, é um instrumento fundamental para a consolidação do SUS, visto que, através dele, busca-se explicitar o caminho a ser seguido pela Secretaria de Saúde para atingir a sua missão. Assim, ele apresenta a orientação política sobre o que fazer no conjunto das organizações de saúde durante o período de quatro anos, a partir da explicitação de diretrizes, objetivos, ações,indicadores e metas.

De acordo com a Portaria GM/MS nº 3085/2006, ele também é considerado um instrumento básico que norteia a definição da programação anual das ações e serviços de saúde prestados, assim como da gestão do SUS.

A elaboração do Plano Municipal de Saúde e do respectivo Relatório de Gestão Anual contendo todas as informações, a partir do conjunto das ações e metas definidas na Programação Anual de Saúde, além de facilitar a prestação de contas dos gastos efetuados na área de saúde, contribui para a transparência da gestão pública.

Ressalte-se que o Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão Anual fazem parte das condicionalidades exigidas pela Portaria GM/MS nº 2488/2011, para que a municipalidade receba as transferências de recursos fundo a fundo do Ministério da Saúde – MS.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

#### Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215838	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:	•	
Fundo a Fundo ou Concessão		

# Agente Executor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# Montante de Recursos Financeiros:

Não se aplica.

## Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## **2.3.1.1. Constatação:**

Duplicidade de vínculo de médico do PSF.

#### Fato:

Constatou-se que o profissional médico portador do CPF sob nº \*\*\*.260.580-\*\*, integrante de Equipe do Programa Saúde da Família – PSF de Piçarra/Pará, possui duplicidade de vínculos empregatícios com as Prefeituras de Piçarra/Pará e de Gurupi/Tocantins, conforme pesquisas efetuadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do Ministério do Trabalho e Emprego do exercício de 2012.

Verificou-se que o profissional possui vínculo ativo na Unidade de Saúde de Anajá em Piçarra/Pará e vínculo empregatício ativo no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Gurupi/TO e vínculo estatutário estadual no Hospital Regional de Gurupi/TO.

Importa salientar que o Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, por meio telefônico e correspondência eletrônica (e-mail) datada de 1º/11/2012, se comprometeu em informar a situação do vínculo profissional do referido médico com a prefeitura, o que não ocorreu apesar das sucessivas tentativas, em afronta ao art. 26 da Lei nº 10180/2001que versa sobre o sistema de controle do Governo Federal.

Salienta-se que os Municípios de Piçarra/Pará e Gurupi/Tocantins localizam-se, aproximadamente, a 700 Km um do outro, fato que impediria que tal profissional executasse suas atividades em ambas as cidades.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 35426/2012/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Piçarra encaminhou o Ofício PMPI/Ass. Jur. N. 001/2012, de 10/12/2012, com a seguinte justificativa:

"O fato constatado pela fiscalização envolvendo médico com vínculo em mais de um município, não é privilégio de Piçarra, mas é uma realidade regional, dado carência de profissionais da saúde. O Pará é um Estado de dimensões intercontinentais, recortado por estradas em péssimas condições de trafegabilidade, sendo muitas não pavimentadas como é o caso da estrada de acesso ao nosso município.

Esse fator é determinante para que poucos profissionais médicos se aventurem pelo interior do estado e os poucos que encarram essa realidade, acabam trabalhando em vários municípios.

Não existe vedação a essa prática, desde que o profissional cumpra o seu contrato a contento como tem cumprido. Ainda que o Município quisesse ter profissional médico exclusivo, não conseguiria por falta de profissionais disponíveis.".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor municipal corrobora o fato apontado pela Equipe de Fiscalização, visto que o vínculo empregatício do médico com outro Município distante cerca de 700 km inviabiliza o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, estabelecida na Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

## **2.3.1.2.** Constatação:

Falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

#### Fato:

O Programa Saúde da Família – PSF de Piçarra/Pará conta com 45 Agentes de Saúde – ACS. Destes, 22 são concursados, segundo informações da Secretaria de Saúde do Município, e 23 são contratados temporariamente, conforme contratos de trabalhos analisados.

Não foram apresentados documentos que comprovassem a existência de concurso para os 22 ACS concursados, embora tais profissionais constem regularmente das Folhas de Pagamento e venham exercendo suas atividades normalmente. A Secretária de Saúde do Município alega que os ACS são concursados de gestões anteriores e que os documentos que comprovam tal fato nunca foram encontrados.

Os demais ACS foram contratados por tempo determinado baseados no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Municipal de Piçarra/Pará nº 001/97, para atender necessidades transitórias da Administração. No entanto, verificou-se que os contratos de trabalhos destes profissionais estão sendo prorrogados de forma irregular, ultrapassando o período de dois anos previstos em legislação trabalhista.

Verificou-se que estes Agentes de Saúde não passaram por processo seletivo realizado de forma ampla, pois foram selecionados de forma direta pelas enfermeiras responsáveis pelos Programas Saúde da Famílias – PSF por meio de entrevistas nas localidades de atendimentos das Unidades de Saúde, conforme informações obtidas com a Secretária de Saúde do Município. Tal fato fere o art. 8º da Lei nº 11350/2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias, que determina que tais profissionais devem ser selecionados por meio de processo seletivo público de provas ou de provas, entrevistas e títulos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 35426/2012/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Piçarra encaminhou o Ofício PMPI/Ass. Jur. N. 001/2012, de 10/12/2012, com a seguinte justificativa:

"Não realizamos concurso publico porque o cargo de Agente comunitário de Saúde ainda não foi inserido ao PCCS-Saúde,no entanto, para suprir a demanda das comunidades, verificou-se nas áreas descobertas pessoas com escolaridade e capacidade para exercer o cargo, sendo então contratadas temporariamente.".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor municipal ratifica a falha apontada, assim, mantém-se a Constatação.

## 2.4. PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.4.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

**Objetivo da Ação:** Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215931	27/02/2012 a 07/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Convênio 671702		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA	R\$ 500.000,00	
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO		
MUNICIPAL		

## Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

## **2.4.1.1. Constatação:**

Ausência de publicação do edital de licitação em jornal de grande circulação no estado

## **Fato:**

Em verificação à Tomada de Preços n° 002/2012-OBRAS e Contrato n° 20120194, referente à execução do Termo de Compromisso n° TC/PAC – 0040/2012, firmado entre o governo federal, através da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e a Prefeitura Municipal de Piçarra - PMPI, tendo como objeto a execução da ação "Sistema de Esgotamento Sanitário – MSD" (construção de módulos sanitários domiciliares nos bairros Centro e Brasil Novo, situados na sede do município de Piçarra), foi identificada a ausência de publicação do edital de licitação em jornal diário de grande circulação no Estado, contrariando o que determina o inciso III, do artigo 21 da Lei n° 8.666/93 e comprometendo o princípio constitucional da publicidade.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.4.1.2. Constatação:**

Ausência de documentos essenciais à execução de convênio, realização de licitação e execução da obra

#### Fato:

Em análise à Tomada de Preços n° 002/2012-OBRAS e ao Contrato n° 20120194, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piçarra – PMPI/PA e a empresa A.C.S.C. - Assessoria, Consultoria, Serviços e Construção Ltda – EPP (CNPJ: 11.259.087/0001-32), referente à execução do Termo de Compromisso PAC n° 0040/2012, cujo objeto é contratação de empresa para a construção de 75 módulos sanitários domiciliares (MSD) no bairro Brasil Novo, município de Piçarra/PA, verificou-se a ausência de documentos e informações relacionados à execução dos mesmos, conforme a seguir relacionados:

- Composições dos custos unitários referentes ao orçamento básico e à proposta da empresa contratada, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais da proposta da empresa contratada (A.C.S.C. Assessoria, Consultoria, Serviços e Construção Ltda EPP);
- Cronograma de execução da obra;
- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes (insuficiente);
- Comprovação da garantia correspondente à 5% do valor global da proposta;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente à atividade de fiscalização junto ao CREA/PA;
- Livro de Ocorrências (Diário de Obras);
- Comprovação de que a obra foi cadastrada no INSS (matrícula CEI).

O §2° do artigo 7° da Lei nº 8.666/93 estabelece, entre outros, que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a <u>composição de todos os seus custos unitários</u> (inciso II) e houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o <u>respectivo cronograma</u> (inciso III) - (grifos CGU).

A exigência das referidas composições também está prevista na alínea "b.1", da cláusula quarta do TC PAC nº 0040/2012, assinado entre a PMPI e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

O Tribunal de Contas da União – TCU unificou entendimento sobre o assunto, consubstanciado em diversos acórdãos e decisões, conforme Súmula nº 258/2010 a seguir transcrita:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o

orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

\*Grifos CGU.

O detalhamento do BDI utilizado na proposta também foi previsto no item "v" da alínea "b" da cláusula terceira do TC PAC nº 0040/2012.

O inciso II, do art. 30 da Lei nº 8.666/93 determina que haja comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Ficou determinado no edital da licitação em epígrafe que a referida comprovação de aptidão se daria por meio da apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA. Contudo, na CAT apresentada pela empresa A.C.S.C. (CAT nº 0814/COP/2011) consta o registro da ART nº 19388D PA/10, na qual está citado que não há o registro de "atestado", ou seja, a referida ART comprova que houve registro da responsabilidade técnica por um contrato/obra, mas não comprova que a mesma foi efetivamente executada/concluída, pois esta comprovação é efetivada através de "atestado" emitido pelo contratante e registrado junto ao CREA, no qual deverá constar o período de realização da obra, a discriminação dos serviços e os respectivos quantitativos executados, entre outros.

Segundo o § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93:

"A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por <u>atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes</u>, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

\*Grifos CGU.

Tendo em vista a inexistência do atestado e seu respectivo registro no CREA, conforme expressamente citado na CAT nº 0814/COP/2011, não houve a comprovação da aptidão técnica exigida no edital, bem como a legislação federal retromencionada foi descumprida.

A comprovação da garantia correspondente à 5% do valor global da proposta foi prevista nas cláusulas sexta e décima (item 1.14) do contrato assinado (contrato nº 20120194). A exigência da prestação de garantia nas contratações de obras também está prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Em relação a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PA, referente à atividade de fiscalização, a mesma foi prevista no Termo de Compromisso assinado entre a PMPI e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA (TC PAC n° 0040/2012), conforme item "VIII" da alínea "b" da cláusula terceira (Das Obrigações e Competências), alínea "b.1" da cláusula quarta (Da Prestação de Contas) e alínea "i" da cláusula sétima (Da Fiscalização).

O Registro da atividade de fiscalização junto ao CREA/PA (ART) é obrigatório conforme

determinações contidas na Lei nº 6.496, de 07/12/1977, Lei nº 5.194 (alínea "e" do art. 7º), de 24/12/1966, Resolução CONFEA n° 425 de 18/12/1998 e Resolução CONFEA n° 218, de 29/06/1973 (art. 1° atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico).

O Tribunal de Contas da União – TCU unificou entendimento sobre o assunto, consubstanciado em diversos acórdãos e decisões, conforme Súmula nº 260 a seguir transcrita:

"É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, <u>supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia</u>, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas."

\*Grifo CGU.

Em alusão ao Livro de Ocorrências (Diário de Obras), o §1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 determina que o representante da Administração anote em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ou seja, há exigência da implementação do livro "diário de obras", o que não foi comprovado pela PMPI. Ressalta-se que no item "5" da cláusula décima quarta (Do Acompanhamento e da Fiscalização) do contrato assinado, também foi previsto a implementação do referido Livro de Ocorrências.

Em referência à matrícula da obra junto ao INSS (Cadastro Específico do INSS - CEI), a mesma foi prevista de acordo com o item 2.2, da cláusula décima oitava – "do pagamento" do Contrato assinado. Contudo, não foi localizado na documentação apresentada os referidos comprovantes.

A matrícula da obra de construção civil deve ser efetuada no prazo máximo de até 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil. Entretanto, apesar da obra ter sido iniciada em 22/06/12 não há comprovação de que a obra foi cadastrada junto à Receita Federal do Brasil.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## **2.4.1.3. Constatação:**

Pagamento em desacordo com o contrato, ausência de comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS

#### Fato:

No exame da documentação relativa à execução do Contrato nº 20120194, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2012-OBRASe do Termo de Compromisso PAC nº 0040/2012, firmado entre Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e a Prefeitura Municipal de Piçarra/PA - PMPI, cujo objeto é a construção de 75 Módulos Sanitários Domiciliares – MSD no retrocitado município, identificou-se o pagamento da 1ª fatura sem a comprovação da matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva relação de empregados – RE, contrariando o item 2, da cláusula décima oitava (Do Pagamento) do contrato assinado. Ademais, não foi comprovado o recolhimento do FGTS dos

empregados/operários da obra.

Constatou-se, ainda, que a referida medição (1º Boletim de Medição) não contém a assinatura do responsável técnico pela execução da obra nem de qualquer servidor da PMPI, o que contraria o item 1.2, da cláusula décima oitava (Do Pagamento) do contrato assinado. Há atesto efetuado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos apenas na nota fiscal/fatura da empresa (NFS – e nº 73, de 17/10/12), sendo que o mesmo não é engenheiro e nem fiscal do contrato.

A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS – e nº 73, da empresa contratada A.C.S.C. -Assessoria, Consultoria, Serviços e Construção Ltda – EPP, de 17/10/12, foi emitida no município de Marabá/PA, mas o serviço foi prestado no município de Piçarra/PA. Contudo, não há comprovação de que o Imposto Sobre Serviço – ISS foi recolhido no local da prestação do mesmo, conforme determina a Lei Complementar nº 116/2003, ou seja, onde o fator gerador ocorreu.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.4.1.4.** Constatação:

Pagamento Antecipado dos Serviços relativos à 1ª Medição

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Piçarra/PA realizou licitação (Tomada de Preços nº 002/2012 PMPI - TP) visando o cumprimento do Termo de Compromisso nº TC/PAC – 0040/2012, cujo objeto é a construção de 75 (setenta e cinco) Módulos Sanitários Domiciliares – MDS. A empresa A.C.S.C. - Assessoria, Consultoria, Serviços e Construção Ltda - EPP (CNPJ: 11.259.087/0001-32) sagrou-se vencedora do certame licitatório e assinou o Contrato nº 20120194, datado de 22/06/12, no valor total de R\$ 487.064,25.

Em análise ao primeiro e único Boletim de Medição emitido até a data da visita da equipe de fiscalização da CGU ao município, correspondente à nota fiscal eletrônica de serviço nº 73, de 17/10/12, foi constatado o pagamento de 13,33% dos serviços no valor de R\$ 64.941,90 referente à execução total (completa) de 10 (dez) Módulos Sanitários Domiciliares –MSD. Entretanto, na inspeção física realizada pela equipe de fiscalização da CGU nos dias 23 e 24/10/12, foi detectado que diversos serviços medidos e pagos não estavam realizados e outros encontravam-se com sua execução parcial, conforme a seguir elencados:

## Serviços não executados:

- Rufo em concreto armado com largura de 0,20 m, e = 0,05 m" (item 7.3 da planilha orçamentária);
  - Laje de sustentação p/ caixa d'água em concreto armado e = 0,07 m;
  - Porta lisa em madeira de c/ caixilhos e alizares, incluindo fechadura e parafusos nas dimensões 0,80x2,10m, almofadada semi oca, 1<sup>a</sup>;
  - Pintura esmalte acetinado em 02 demãos (porta);

- Interligação a rede existente;
- Caixa de Inspeção (60 x 60 x 60 cm)
- Limpeza Geral e entrega de obra

# Serviços com execução parcial:

- Cobogó 6 furos, nas dimensões de 0,60 x 0,40;
  - Tinta PVA na cor branca em 2 demãos nas paredes do módulo;
  - Instalações hidráulicas;
  - Instalações sanitárias;
  - Aparelhos (louças sanitárias, tanque, caixa d'água, etc.);
  - Ponto de luz;
  - Fossa séptica (foi executada apenas a escavação em alguns banheiros);
  - Sumidouro (foi executada apenas a escavação em alguns banheiros);
  - Placa da Obra 4,00 m x 2,20 m (foi executada apenas uma placa)

Destaca-se que nenhuma caixa d'água e tanque foram instalados, mas houve medição e pagamento de 10 unidades de cada aparelho. Ademais, foram detectadas falhas no acabamento do reboco executado.

Ressalta-se que foram contratadas 75 unidades de "Placa de obra 4,00 m x 2,20 m" pelo valor de R\$ 102.960,00 (R\$ 1.372,80 por cada MSD) correspondente a 21,14% do total contratado, conforme item 19.1 da planilha orçamentária, sendo este o item de maior impacto no orçamento. Na obra havia sido instalada apenas uma placa, apesar deter sido cobrado e pago 10 unidades na 1ª medição.

Destaca-se que a contratação de uma placa de obra para cada MSD é desproporcional e incompatível para o tipo de obra em questão. O custo total dessas placas, se aplicado efetivamente na construção de banheiros (MSD), daria para se erguer 20 (vinte) MSD. Como a obra está centralizada apenas em um bairro (Brasil Novo) na sede do município, apenas uma placa é suficiente para a identificação da mesma. O próprio contrato determina a instalação de uma placa de identificação da obra, conforme item 1.12 da cláusula décima.

A referida medição (1º Boletim de Medição) só poderia ter sido paga após a respectiva conferência pela fiscalização dos quantitativos efetivamente executados, conforme determina o item 1.1 da cláusula oitava do contrato firmado. Ademais, a mesma não está assinada pelo responsável técnico da obra nem por qualquer servidor da PMPI, o que contraria o item 1.2, da cláusula décima oitava (Do Pagamento) do contrato assinado. Foi identificado apenas atesto efetuado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos na nota fiscal/fatura da empresa (NFS – e nº 73, de 17/10/12), sendo que o mesmo não é engenheiro e nem fiscal do contrato.

No levantamento realizado pela equipe de fiscalização da CGU, constatou-se que apenas 6,38% dos

serviços foram efetivamente executados, correspondente à R\$ 31.089,66, sendo que nenhum MSD havia sido concluído.

Pelo exposto, conclui-se que foi medido e pago antecipadamente R\$ 33.852,24, ou seja, 52,13% dos serviços constantes do 1º boletim de medição não haviam sido realizados, mas foram cobrados pela construtora, aceitos e pagos pela Prefeitura, conforme Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e nº 73, de 17/10/12.

A seguir apresentam-se os registros fotográficos da situação apontada:





Ausência de rufo e de laje de sustentação da caixa d'água | Ausência de rufo e de laje de sustentação da caixa d'água



Ausência de porta, rufo, laje, caixa d'água, execução Ausência de porta, rufo, laje, caixa d'água, execução parcial da calçada, etc



parcial da calçada, etc





Ausência de rufo e de laje de sustentação da caixa d'água | Ausência de rufo e de laje de sustentação da caixa d'água





Ausência de cobogó e pintura

Ausência de cobogó e pintura pva apenas uma demão





Ausência de cobogó e pintura pva apenas uma demão

Ausência de cobogó e pintura pva apenas uma demão



Ausência de caixa de inspeção e instalações hidráulica e sanitária inacabadas



Ausência de caixa de inspeção e instalações hidráulica e sanitária inacabadas



Ausência de caixa de inspeção. Execução parcial da Ausência de caixa de inspeção. Execução parcial da calçada e das instalações sanitárias e hidráulicas



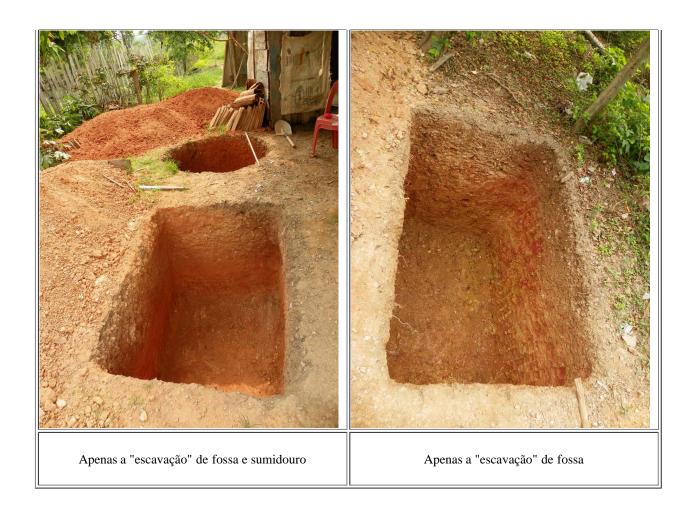
calçada e das instalações sanitárias e hidráulicas



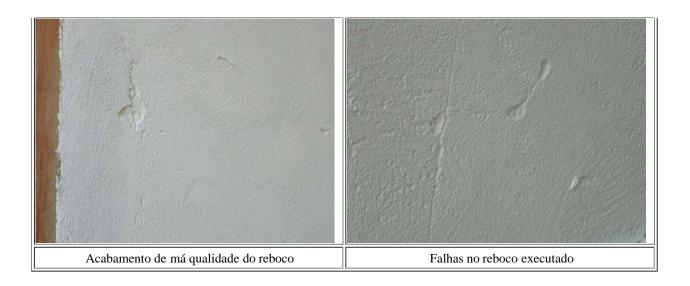
Execução parcial da calçada e ausência de tanque



Execução parcial da calçada e ausência de tanque









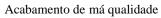




Módulos Sanitários Domiciliares – MSD inacabados

Módulos Sanitários Domiciliares - MSD inacabados







Reboco com falhas no acabamento



Ausência de caixa de inspeção e instalações hidráulicas e sanitárias inacabadas

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.4.1.5.** Constatação:

Ausência de Acompanhamento Técnico e de Fiscalização da Obra

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Piçarra/PA - PMPI firmou com o Governo Federal, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, o Termo de Compromisso nº TC/PAC – 0040/2012, tendo como objeto a execução de ação de Sistema de Esgotamento Sanitário (Construção de Módulos Sanitários Domiciliares – MSD).

A referida Prefeitura realizou a licitação "Tomada de Preços nº 002/2012" e assinou contrato com a empresa A.C.S.C. - Assessoria, Consultoria, Serviços e Construção Ltda - EPP (CNPJ: 11.259.087/0001-32), vencedora do certame licitatório.

A equipe de fiscalização da CGU detectou a nomeação de um servidor da Prefeitura para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sendo o mesmo ocupante do cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica, conforme Decreto PMPI/GAB nº 819/2012, de 27/06/12. Entretanto, o servidor

nomeado não tem a formação técnica adequada para o desempenho das funções para as quais foi nomeado (fiscalizar e acompanhar a execução do contrato – *obra de engenharia*), pois não possui qualquer conhecimento na área de engenharia.

Constatou-se que não há fiscalização da execução dos serviços contratados, nem o registro da atividade de "Fiscalização de Obra" (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART)junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará – CREA-PA.

O acompanhamento e fiscalização da obra está determinado na cláusula nona do contrato assinado e no artigo 67 da Lei nº 8.666/93. O registro da atividade de fiscalização da obra junto ao CREA está previsto na cláusula terceira (alínea b, item XVII) e cláusula quarta (alínea b1) do Termo de Compromisso assinado entre a PMPI e a FUNASA.

A ausência de fiscalização da obra compromete a eficiência dos serviços executados e a eficácia do objeto contratado, conforme demonstrado em itens específicos deste relatório.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

\* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201216042	01/01/2011 a 31/07/2012

## Instrumento de Transferência:

Fundo a Fundo ou Concessão

Agente Executor:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA	

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL

**Montante de Recursos Financeiros:** 

R\$ 4.308.234.00

# Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## **3.1.1.1. Constatação:**

## Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família

#### Fato:

De acordo com a entrevista realizada com o Gestor do Programa Bolsa Família e com a verificação "in loco" nas áreas de desenvolvimento dos trabalhos do Programa, não há divulgação da lista dos beneficiários do PBF afixada em locais públicos, como as áreas de recepção e espera do CRAS, e o mural da Prefeitura Municipal.

A afixação da lista de beneficiários do Programa tem como finalidade dar publicidade e transparência as ações de Governo junto a população, aos órgão de controle social, as ONGs, etc.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **3.1.1.2. Constatação:**

Ausência de disponibilização efetiva dos diários de classe pelas escolas selecionadas na amostra.

## Fato:

Da entrevista realizada com os diretores e secretários das escolas relacionadas da amostra do Programa Bolsa Família no município de Piçarra/PA, verificou-se a gestão do Programa no âmbito desta Secretaria, mais especificamente como são desenvolvidos o preenchimento e encaminhamento das frequências escolares, de modo a alimentar o "Sistema Projeto Presença", utilizado para o acompanhamento da condicionalidade da educação do PBF. No entanto, verificou-se que foi impossível avaliar a realidade efetiva do acompanhamento do Programa.

A Secretaria de Desenvolvimento Social do município encaminhou o Projeto Presença dos alunos relacionados na amostra, devidamente preenchidos. Porém, em visita às escolas, verificou-se que os

diários de classe não estavam disponíveis por serem realizados em meio eletrônico ("pendrive") e por ainda não ter havido consolidação das informações do ano de 2012. Assim, foi impossível avaliar a efetividade do gerenciamento do Programa, no que tange à frequência escolar no município.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

## **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **3.1.1.3. Constatação:**

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

# Fato:

Os alunos relacionados a seguir não foram localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

NIS aluno	Escola	Informação
16459547816	E.Estadual M. Alice Silve Lima	Não localizado
16642692994	E.Estadual M. Alice Silve Lima	Desistiu
21023055688	E.Estadual M. Alice Silve Lima	Transferido
16209917527	E.Estadual M. Alice Silve Lima	Desistiu
16285302236	E. Municipal e Fundamental M. Alice Silveira Lima	Desistiu
16156820729	E. Municipal e Fundamental M. Alice Silveira Lima	Desistiu
21209268436	E. Municipal e Fundamental M. Alice Silveira Lima	Não localizado
16295692525	E. Municipal e Fundamental M. Alice Silveira Lima	Desistiu
16667251746	E. Municipal E. Fundamental Novo Poema	Transferido
20750911780	E. Municipal E. Fundamental Novo Poema	Desistiu
21209234817	E.M.I. Prof. Maria Lúcia de Sousa Pimentel	Transferido
16412986201	E.M.I. Prof. Maria Lúcia de Sousa Pimentel	Transferido
16348602282	E.M.I. Prof. Maria Lúcia de Sousa Pimentel	Transferido
16419347794	E.M.I. Prof. Maria Lúcia de Sousa Pimentel	Transferido

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.